

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE
GOVERNADOR LINDENBERG
CAE 2025-2029

Aos trezes dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se os representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE quadriênio 2025 a 2029 para a segunda reunião do ano. Participaram da reunião os seguintes conselheiros: Lucineia Fiorin da Silva, Luziane Gava Salvador, Dilma Tragino Plotegher, Mirian Gonçalves, Edinalva Ercília Lubiana Fiorot, Angela de Lucca, Ana Paula Nunes Chieppe, Janiele Cordeiro De Souza, Aline Aparecida Dias Piona, Franciele Barbosa e Danieli Silva Andrião. A nutricionista responsável pela Alimentação Escolar Sr(a) Lionélia Gimenez Ovani deu boas-vindas aos conselheiros e cumprimentou a todos agradecendo a presença. A reunião foi para apresentação e atualização do novo Regimento Interno, documento normativo que estabelece as regras e procedimentos que regem o funcionamento de uma instituição, ele é fundamental para garantir a organização, a disciplina e a transparência dentro do ambiente institucional. Após ser apresentado e aprovado o Regimento Interno será enviado para a prefeitura junto desta ata para ser publicado. Foi Ressaltado no regimento a importância da participação do CAE, como Controle Social, na aplicação dos recursos repassados e na alimentação oferecida aos educandos, destacando ainda que a participação no Conselho é um relevante trabalho social gratuito, assim como as atribuições do CAE, que tem como finalidade assessorar, deliberar e fiscalizar o Governo Municipal na execução do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar; entre elas: analisar a prestação de contas e outros documentos, participarem das etapas de controle de qualidade, informar irregularidades do PNAE, realizar reuniões e visitas às escolas, participar das licitações, verificarem se o cardápio está sendo cumprido, participar do teste da merenda, entre outras funções. Agradecendo a presença de todos, foi encerrada a reunião e nada mais tendo a acrescentar redigi a ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

Município de Governador Lindenberg, 13 de agosto de 2025.

Danieli Silva Andrião, Lucineia Fiorin da Silva, Mirian Gonçalves, Edinalva E. G. Fiorot, Franciele Barbosa, Danieli Silva Andrião, Dilma Tragino Plotegher, Ana Paula N. Chieppe, Angela de Lucca, Janiele Cordeiro de Souza, Aline Aparecida Dias.

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
LINDENBERG - ES

CAPÍTULO I

Da Competência do Conselho

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão colegiado deliberativo e de assessoramento para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Estando presente dentro dos estabelecimentos de educação pré-escola, de ensino fundamental e creches mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais destinados à alimentação escolar transferidos à conta do PNAE;
- II - Acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos.
- III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do programa nacional de Alimentação Escolar, bem como a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;
- IV - Comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- V - Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora, remetendo ao FNDE, posteriormente, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira com parecer conclusivo, o qual deverá ser elaborado, observando o “Roteiro para elaboração do Parecer Conclusivo do CAE”, acompanhado do extrato bancário da conta específica do programa;
- VI - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VII - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares dos consumidores e a vocação agrícola do Município, dando preferência aos produtos “in natura”; a realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação e sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;
- VIII - acompanhar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, verificando se há prioridade aos produtos da região;
- IX - Apreciar e votar anualmente o plano de ação do PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar) a ser apresentado pela Entidade Executora;

Parágrafo único. A execução das proposições apresentadas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de Educação conforme Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 determina que “ Os estados, o Distrito Federal e municípios ficam obrigados a garantir ao CAE, a plena excussão das atividades de sua competência, tais como: Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho, disponibilidade de equipamento de informática, transporte para deslocamento dos seus

Daniela Silva Amorim

membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e ainda, disponibilidade de recursos humanos necessários as atividades de apoio, com vista a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade.

CAPÍTULO

II Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º A função dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município não será remunerada, mas os serviços prestados serão relevantes para o município.

Art. 4º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os representantes titulares dos professores, pais de alunos e da sociedade civil, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus pares, em sessão plenária especialmente convocada para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos em conformidade ao disposto neste Regimento, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das atribuições do Presidente Art.

5º São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - Organizar a pauta das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

Daniela Silva Cardoso

- VI - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII - Colocar as matérias pertinentes em discussão e votação;
- IX - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento for omissivo a respeito;
- XI - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XII - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIII - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIV - Agir em nome do Conselho, mantendo contatos com as autoridades com as quais vier a se relacionar por força do cargo;
- XV - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que o façam;
- XVI - Conhecer justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XVII - Submeter ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

Parágrafo único. O vice-presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos Membros do Conselho

Art. 6º São atribuições dos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Obedecer às normas regimentais;
- VII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - Apresentar ratificações ou impugnações às atas;
- IX - Justificar seu voto, quando for o caso;
- X - Proceder visitas periódicas nas escolas públicas do município agendadas previamente nas reuniões do Conselho se reportando ao Presidente, para qualquer denúncia sobre eventuais irregularidades.

§ 1º. As atribuições dos membros Suplentes são idênticas às dos Titulares.

Art. 7º Ficará extinto o mandato do membro, titular ou suplente, que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Danielo Silva Andrade

§ 2º O prazo para se requerer justificativa de ausência, que não poderá ultrapassar 8 (oito) durante o mandato, será de 2 (dois) dias úteis, após a reunião.

§ 3º As faltas deverão ser justificadas até uma semana antes da reunião seguinte.

§ 4º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará a entidade representada pelo membro demitido para indicar outro representante, a ser nomeado pelo Prefeito.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação proverá todo o apoio administrativo necessário para que o Conselho de Alimentação Escolar exerça as atividades de sua competência, em especial, provendo um local para as reuniões do Conselho e designando um secretário.

§ 1º Ao Secretário do CAE caberá:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - Preparar as pautas e atas das reuniões;
- IV - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VII - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VIII - Distribuir aos membros do Conselho as pautas e atas das reuniões, os convites e as comunicações.

§ 2º Qualquer membro do Conselho poderá substituir o Secretário, quanto este estiver ausente, a ser escolhido entre a maioria simples dos membros presentes nas reuniões do período em que ocorrer a ausência.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 9º As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede da Secretaria de Municipal de Educação, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 10. As reuniões, serão:

- I - ordinárias, trimestralmente, em data a ser fixada pelo presidente;
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo único. A reunião ordinária do mês de março, será destinada exclusivamente para apreciação da prestação de contas e emissão do parecer conclusivo com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade dos seus membros.



§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver *quórum* suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja *quórum*, o Presidente do Conselho realizara a reunião com os membros presentes.

§ 3º. Na ausência do membro titular, o suplente tem direito a voz e voto.

Art. 12. A convite do Conselho e por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas não a voto, pessoas que possam trazer contribuição para a análise dos temas das reuniões.

CAPÍTULO VII

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 13. A ordem do trabalho, nas reuniões, será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – Expediente do presidente;

III - Comunicação dos conselheiros;

IV – Ordem do dia;

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 14. O expediente se destina à leitura da correspondência e de documentos recebidos, avisos, comunicados e comentários ou apreciações que julgar pertinentes e oportunas.

Art. 15. A ordem do dia se destinará às discussões e decisões sobre medidas e providências para o cumprimento das atribuições do Conselho, conforme determinação legal e regimental.

CAPÍTULO VIII

Das Discussões

Art. 16. A discussão é fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 17. As matérias apresentadas durante a ordem do dia poderão, por deliberação do plenário, ser discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Art. 18. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Conselho.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas será feito de acordo com o que dispõe o inciso XII do Art. 6º deste Regimento.

Art. 19. Encerrada a discussão, o Presidente poderá conceder a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos cada, para encaminhamento da votação.



CAPÍTULO IX

Das Votações

Art. 20. Encerrada a discussão e após a manifestação de cada membro, quando concedida pelo Presidente, a matéria será submetida à votação.

Art. 21. As votações deverão ser nominais.

Parágrafo único. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho manifestarem-se com sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 22. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos foram contrários à proposição.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 23. Ao plenário cabe decidir se a matéria deve ser votada de forma global ou por destaque.

CAPÍTULO X

Das Decisões

Art. 24. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

CAPÍTULO XI

Das Atas

Art. 25. A ata descreve as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho, e deverá registrar as decisões do Conselho.

Parágrafo único. As atas devem ser escritas sem lacunas e sem rasuras, com páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho e demais membros.

Art. 26. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 27. As decisões do Conselho que criarem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 28. O Regimento Interno do Conselho poderá ser revisto e alterado, sempre que necessário, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos termos do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 30. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Governador Lindenberg, 13 de agosto de 2025